



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.059 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Erebango, objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos rodoviários entre os Municípios, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Erebango, objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos rodoviários entre os Municípios.

Art. 2º As obrigações de cada Município serão objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria de Obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de outubro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/__, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e, de outro lado, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/__, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA

PRIMEIRA:

1.1 O presente convênio tem por objetivo regulamentar a cessão de uso dos seguintes equipamentos rodoviários entre os convenentes:

I - equipamentos do 1º CONVENENTE:

Nº PATRIM.	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
-------------------	-----------------	------------------	--------------	---------------

II - equipamentos do 2º CONVENENTE:

Nº PATRIM.	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
-------------------	-----------------	------------------	--------------	---------------

Parágrafo Único. A utilização dos equipamentos cedidos terá por finalidade a execução de trabalhos de cunho social, em função do interesse das comunidades.

CLÁUSULA

SEGUNDA:

2.1 Ao 1º CONVENENTE, caberá:

I - solicitar, através de requerimento ao 2º CONVENENTE, a cedência do equipamento desejado, que conterà:

- a) o prazo da cedência;
- b) o local onde o equipamento será utilizado;
- c) o número aproximado de horas de utilização;
- d) a finalidade da obra a ser executada.

II - providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 2º CONVENENTE;

III - responsabilizar-se pela conservação do equipamento enquanto durar o período de cedência;

IV - realizar os reparos necessários no equipamento cedido no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;

V - designar servidor capacitado para operar o equipamento cedido;

VI - devolver ao 2º CONVENENTE o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;

VII - no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 2º CONVENENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

manutenção efetuados.

2.2 Ao 2º CONVENIENTE caberá:

I - solicitar, através de requerimento ao 1º CONVENIENTE, a cedência do equipamento desejado, que conterà:

- a) o prazo da cedência;
- b) o local onde o equipamento será utilizado;
- c) o número aproximado de horas de utilização;
- d) a finalidade da obra a ser executada.

II - providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 1º CONVENIENTE;

III - responsabilizar-se pela conservação do equipamento enquanto durar o período de cedência;

IV - realizar os reparos necessários no equipamento cedido no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;

V - designar servidor capacitado para operar o equipamento cedido;

VI - devolver ao 1º CONVENIENTE o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;

VII - no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 1º CONVENIENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e manutenção efetuados.

§ 1º Quando da devolução dos equipamentos cedidos, o conveniente cedente realizará vistoria completa no bem, verificando as condições em que está sendo devolvido.

§ 2º Entendendo o conveniente cedente que o equipamento devolvido não se encontra nas mesmas condições em que foi cedido, comunicará ao conveniente cessionário para que, num prazo de 05 (cinco) dias, realize os reparos necessários no bem.

CLÁUSULA

TERCEIRA:

3.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse dos convenientes.

CLÁUSULA

QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio, deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

E por estarem de acordo, as partes firmam este termo em 04 vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....

Município de Getúlio Vargas.

Município de Erebango